



O EQUILÍBRIO DOS MEDOS

The balance of fears

Cesar Candiotta *

Resumo: Inspirado em alguns elementos do pensamento de Michel Foucault, o artigo demonstra que a ênfase nos dispositivos de segurança por parte da governamentalidade política contemporânea coloca em jogo uma complexa economia do poder com desdobramentos sociais e políticos, especialmente o da produção do medo. Sublinha-se, primeiramente, a constituição do meio da delinquência pela relação entre disciplinas e dispositivos de segurança e como nesse meio é produzida a figura do “indivíduo perigoso”. Problematiza-se, em seguida, a relação entre estes dispositivos e os mecanismos jurídico-legais e como a partir dela é fabricado o “indivíduo em perigo”. Conclui-se que a predominância dos dispositivos de segurança nas sociedades contemporâneas reconfigura as tecnologias de poder jurídico-legais e disciplinares, assim como estimula a cultura do medo e insegurança social. Diante disso, indica-se como possibilidade de resistência o “equilíbrio” entre o medo securitário que conduz à inação e o temor que conduz à ação e à resistência.

Palavras-chave: Governamentalidade. Dispositivos de segurança. medo. Michel Foucault.

Abstract: Based on some elements of Michel Foucault’s thought, this article shows that the emphasis put on security apparatuses by contemporary political governmentality reveals a complex economy of power with social and political unfoldings, especially the production of fear. First, the article highlights the creation of a milieu of delinquency through the relations between discipline and security devices, and how the concept of “dangerous individual” is produced in

* Professor do mestrado/doutorado em Filosofia e do mestrado em Direitos humanos e Políticas Públicas da PUCPR. O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Processo: 309987/2015-6. Artigo recebido em 05/11/2018 e aprovado para publicação em 21/11/2018.

this milieu. Then, we discuss the relationship between these apparatuses and the juridical and legal mechanisms, and see how this leads to the notion of “endangered individual”. We conclude that the prevalence of security apparatuses in contemporary societies reconfigures the juridical, legal and disciplinary technologies of power, as well as stimulates both the culture of fear and social insecurity. Faced with such a situation, a “balance” between the fear for security that leads to inaction and one that leads to action and resistance is seen as a possibility of resistance.

Key-words: Governamentalidade. Security Apparatus. Fear. Michel Foucault.

Introdução

Nos seus estudos sobre a governamentalidade política, empreendidos entre 1978 e 1979, Michel Foucault propõe uma lógica estratégica para a compreensão das relações de poder, segundo a qual o governo político não é deduzido, necessariamente, de uma teoria do Estado. Pelo contrário, o Estado é apresentado como realidade heterogênea composta por diversas formas de governamentalização da sociedade. Entendida como racionalidade, quadro reflexivo da arte de governar, e não como mera governabilidade própria de um poder executivo, a governamentalidade altera historicamente a própria concepção de Estado.¹ Pouco a pouco, o Estado torna-se sinônimo de gestão administrativa, mais do que de soberania política. No interior dessa mesma alteração, os indivíduos deixam de ser designados somente como sujeitos de direitos, sendo antes considerados como partes de uma multiplicidade, biológica e socialmente definida, ou seja, membros de uma população no sentido biopolítico.

Dentre suas diferentes definições, a governamentalidade compreende o “conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas” (FOUCAULT, 2004, p. 111) que colocam em jogo os dispositivos de segurança, como técnicas dominantes de poder; a economia política, como forma maior de saber; e a população, como alvo principal do poder. Governar é regular, mediante cálculos demográficos, estatísticos, médicos, administrativos e probabilísticos movimentos aleatórios, desviantes, ocasionais de uma população em um meio determinado, nele introduzindo variações sobre seus fluxos a fim de obter respostas comportamentais sistemáticas, economicamente lucrativas e politicamente úteis. Essa análise toma certa distância da racionalização jurídico-filosófica,

¹ Foucault procura mostrar, por exemplo, que a governamentalidade pode ser considerada como o “resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, tornou-se, nos séculos XV e XVII, ‘Estado administrativo’ e, portanto, pouco a pouco, governamentalizado”. (FOUCAULT, 2004, p. 111-112).

centrada na lógica dicotômica entre legalidade-ilegalidade e sua rigidez, para priorizar uma perspectiva genealógica segundo a qual as formas de regulação de um meio vital e social estão mais próximas de uma lógica tensional e mutuamente constitutiva entre ordem e desordem.

A lógica estratégica, calculista e tensional do governo de um meio e, através dele, o de uma população específica, faz parte da própria metáfora utilizada por Foucault em *Sécurité, territoire, population* para referir-se à genealogia do termo governo. Com efeito, *kybernés*, na língua grega, que pode ser traduzido por “governante”, é metaforicamente associado à pilotagem de uma embarcação e, indiretamente, ao governo de seus tripulantes. (FOUCAULT, 2004, p. 127) A boa pilotagem é aquela que reorienta a direção da embarcação diante de inevitáveis tempestades e demais acontecimentos. Pela regulação desse meio, que é a embarcação, obtém-se dos tripulantes um comportamento responsivo e ordenado que corresponde àquela regulação.

Analogamente, a arte política de governar não consiste na determinação ou normatização dos acontecimentos, mas na permissão de sua ocorrência para que, em seguida, sejam orientados na direção mais oportuna. Em uma estratégia metodológica diferente da de Foucault, Giorgio Agamben, em seu livro *Il Regno e la Gloria* (2007), estuda o domínio da teologia econômica para sugerir que a providência divina, conceito central do governo divino do mundo, está fundada no livre arbítrio e na desordem provocada pelo seu uso indevido. O governo divino imanente ao mundo não teria sentido sem a desordem fática produzida pelo pecado original.

Na perspectiva de Foucault, pensar o governo da população a partir da perspectiva jurídico-filosófica do Estado torna impossível inserir a desordem e sua produção no seu próprio exercício. Sua inserção exige, pelo contrário, não a elaboração de uma teoria do Estado, mas o estudo da história das formas de poder e suas tecnologias. Cada época é marcada pela preeminência de uma forma de poder: na Idade Média, a soberania; na Modernidade, a disciplina; na época contemporânea, a governamentalidade. Não quer dizer, porém, que haja uma era da soberania, outra da disciplina e outra do governamentalidade. Essas formas de poder são “linhas de força” pelas quais uma delas se impõe sobre as outras. Somente na época contemporânea é que a última delas é predominante. E os dispositivos de segurança que a compõem provocam “a reativação e a transformação das técnicas jurídico-legais e das técnicas disciplinares.” (FOUCAULT, 2004, p. 11) A predominância da linha de força da governamentalidade e seus dispositivos de segurança torna apreensível a incorporação dos fluxos aleatórios, das curvas e desvios, em síntese, das desordens ocasionais, mas também sistematicamente produzidas no conjunto de uma população em seu meio vital e social, tornando-a objeto de regulação e controle.

Neste estudo procuramos problematizar, em um primeiro momento, o governo da população pela correlação entre dispositivos de segurança e tecnologias disciplinares. A figuração daquilo que chamamos de governo da desordem tem como desdobramento a política em torno da delinquência e da criminalidade, desenvolvida em *Surveiller et punir*, mas também em diversas outras intervenções de Foucault, entre 1976 e 1979. A partir da correlação entre essas técnicas, procuramos indicar como ela pode nos ajudar a entender a regulação da delinquência no próprio *modus operandi* do governo, e como este último dela extrai benefícios econômicos e políticos. Essa regulação tem como argumento político a manutenção da ordem, porém como prática governamental a fabricação do “indivíduo perigoso” pela precarização política e social daqueles condenados a viver em meios onde impera a criminalidade.

Em um segundo momento, procuramos tratar da relação entre os mecanismos jurídico-legais e os dispositivos de segurança e como eles produzem “indivíduos em perigo”. Em nossa sociedade, a maneira securitária de governar está acima das leis, no sentido de que ela prioriza medidas extraleais que operam no subsolo do Estado de direito. A intensificação do medo como exercício do governo é ainda estendida aos dispositivos de segurança privados, os quais transformam o direito à segurança em um bem a ser comprado no mercado. Diante de tudo isso, o desafio que procuramos propor é o seguinte: como poderíamos pensar em um equilíbrio dos medos, substituindo o medo securitário que nos leva à passividade e à angústia pela constituição positiva de um temor ético-político, ou seja, aquele que nos conduz à ação e à resistência?

O indivíduo perigoso: entre a disciplina e a segurança

Iniciamos pela análise da correlação entre tecnologias disciplinares e dispositivos de segurança. Um ano depois de *Surveiller et punir*, no livro de 1976, *La volonté de savoir*, Foucault estuda as tecnologias reguladoras do meio vital, as quais, ao lado do disciplinamento do corpo individual, conformam o que ficou conhecido como o biopoder moderno. No mesmo ano, na aula de 17 de março do curso *Il faut défendre la société*, ele as distingue das tecnologias disciplinares, a saber: “uma tecnologia que não visa [...] o adestramento individual, mas o equilíbrio global de algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. Portanto, uma tecnologia de adestramento oposta ou diferente de uma tecnologia de segurança”. (FOUCAULT, 1997, p. 222). Adiante, ele sublinha: “Podemos até mesmo dizer que, na maior parte dos casos, os mecanismos disciplinares do poder e os mecanismos reguladores de poder, os mecanismos disciplinares sobre o corpo e os mecanismos reguladores

sobre a população, estão articulados um no outro.” (FOUCAULT, 1997, p. 223). Almejamos mostrar justamente como essa articulação pode ser eficaz no governo moderno da população, especialmente daquela formada pelos delinquentes.

O governo da delinquência conjuga e superpõe tanto mecanismos de punição e correção sobre os corpos no interior da prisão a fim de otimizá-los e, através deles, fabricar vontades dóceis, como também dispositivos de regulação que intervêm à distância nas variações de um meio vital, exterior à prisão², a fim de suscitar respostas comportamentais sistemáticas e de conjunto. Entre estas duas tecnologias de poder, um processo complexo é produzido, sendo que a regulação à distância da delinquência em um meio aberto exige a reativação, o aperfeiçoamento e a transformação da tecnologia disciplinar no meio fechado da prisão. Desse modo, longe de desaparecer, a « multiplicação das disciplinas » é produzida no momento em que as técnicas de regulação se encarregam também da regulação do meio delinquente.

Diante disso, não se trata mais de afirmar que as sociedades de controle substituem as sociedades disciplinares, como pensa Deleuze. Foucault não faz uma análise em termos de totalização, limitando-se a estudar a história das diferentes articulações entre as tecnologias de governo e seus sistemas dominantes. Os modelos fixos e rígidos de controle de vigilância disciplinar colocados em crise nos anos 1960, especialmente depois de 1968, não desapareceram, mas foram reconfigurados no interior dos dispositivos de regulação no curso das décadas seguintes, persistindo até os dias atuais.

Ferhat Taylan, quando trata do governo do meio na época contemporânea, lança a questão:

Como falar de um desaparecimento das disciplinas, lá onde a superpopulação das prisões, assim como a taxa elevada de suicídio entre a população carcerária deixam de ser circunstanciais, mas se tornam estruturais? [...] Com efeito, a disciplina aparece como o elemento inevitável de um governo das populações mediante o governo de seu meio, à medida que este governo à distância que constata, regula, equilibra e estima tem necessidade de um sistema de coerção paralelo que se encarrega de todos aqueles que não são governáveis à distância. ” (TAYLAN, 2011, p. 213)

Essa circularidade pode ser compreendida, em grande parte, pelas políticas de governo centralizadas nos cálculos financeiros da economia política e no abandono das políticas sociais de educação, saúde e trabalho, entendidas normalmente como ônus, gasto, e não como investimento. A população

² Foucault segue aqui a G. Canguilhem, segundo o qual o meio pode ser definido como “o espaço no qual o ser vivo pode estender e impor suas normas de vida.” (CANGUILHEM, 1965). Portanto, se Canguilhem permite explorar o aspecto vital, ao mesmo tempo biológico e social das normas, Foucault, por sua vez, questiona o « próprio governo do meio, no interior do qual o humano desenvolve suas normas ». (Cf. TAYLAN, 2011, p. 210).

mais exposta à delinquência é constituída por indivíduos que vivem em meios periféricos e favelas, geralmente desassistidos pelo Estado, como no caso do Brasil. Eles ocupam o grande percentual da população prisional, onde permanecem anos sem serem julgados e se tornam suscetíveis a fazerem parte de facções criminosas, muitas delas também formadas por agentes do Estado. Quando cumprem pena, eles trazem a marca do pertencimento a essas facções e seus movimentos continuam a ser regulados por traficantes, mercenários e agentes corruptos do Estado. A regulação do meio da delinquência mediante a correlação entre o disciplinamento — que torna o delinquente economicamente produtivo —, e a segurança — que o monitora fora do espaço prisional —, faz parte, portanto, de uma lógica de perpetuação do controle político e social.

Como demonstra Foucault, essa lógica também está presente nos países desenvolvidos nos programas de reinserção social. Neles o ex-presidiário não cessa de ser identificado e marcado pela sua delinquência, seja pelo seu empregador, seja pelo proprietário do alojamento em que vive.

Sua delinquência o define e define sua relação com o meio, chegando à situação em que o delinquente não pode viver em outro meio que não seja o meio da criminalidade. A permanência da criminalidade não é, de forma alguma, o fracasso do sistema carcerário; ela é, pelo contrário, a justificação objetiva de sua existência". (FOUCAULT, 2001a, p. 394)

Desse modo, os programas de reinserção social são paradoxalmente operadores da dessocialização do ex-presidiário. Eles não tratam o indivíduo como um cidadão que cumpre pena por um ato cometido e merece outra oportunidade na sociedade, mas como alguém perigoso que, em consequência, terá menos oportunidades no mundo do trabalho e deverá continuar a viver em um meio de criminalidade como condição de sua precária sobrevivência.

A circularidade que percorre o abandono social e político, a prática delitiva, o aprisionamento, a dessocialização e a reincidência postas em funcionamento pela conjugação entre tecnologia disciplinar e dispositivo securitário é fundamental para que a população consinta com o aumento do número de prisões, o uso excessivo da força nas regiões periféricas e pobres e a suposta proteção realizada à custa da repressão. Em nome da proteção da sociedade contra os inimigos produzidos em seu próprio interior, regula-se e vulnera-se outra população, expondo-a social e politicamente ao risco, transformando-a assim em uma população perigosa.

A microdelinquência, isolada pela prisão, se torna macrodelinquência e, por isso, o pequeno contraventor capturado pelo jugo da lei se torna o “delinquente profissional” produzido pelo carcerário. Ele deixa de ser considerado o transgressor político revoltado contra a ordem estabelecida, ao tornar-se doravante o indivíduo utilizável pelo poder.

Até o final do século XVIII, pôde existir uma incerteza, uma passagem permanente do crime ao enfrentamento político. Roubar, incendiar, assassinar era uma maneira de atacar o poder estabelecido. A partir do século XIX, o novo sistema penal pôde também significar, entre outras coisas, a organização de um sistema que aparentemente tinha como objetivo a transformação dos indivíduos. Mas o real objetivo era criar uma esfera criminalizada específica, uma camada que deveria ser isolada do resto da população. Por isso, essa camada perdeu uma grande parte de sua função política crítica. E esta camada, essa minoria isolada foi utilizada pelo poder para *inspirar o medo* no resto da população, para controlar os movimentos revolucionários e sabotá-los [...]. Desde o século XIX até o momento atual, os criminosos perderam qualquer espécie de dinamismo revolucionário. [...] Eles formam um grupo marginal. [...] Eles constituem uma minoria artificial, porém utilizável no seio da população. Eles são excluídos da sociedade.” (FOUCAULT, 2001a, p. 392-393)

Sublinhar a regulação de um meio delincente pela combinação entre tecnologias disciplinares e dispositivos securitários objetiva indicar como estas tecnologias de poder, associadas a formas específicas de saber, produzem duas formas de constituição do sujeito pelo medo.

A primeira delas é constituída por aqueles que são abandonados pelo Estado e praticamente condenados a viver em um meio criminoso, dentro e fora da prisão; eles são em seguida capturados, seja como indivíduos utilizáveis pelos cálculos políticos e econômicos do poder como instrumentos de manobra, seja como indivíduos descartáveis e matáveis, porque considerados perigosos para a sociedade, depois de terem sido transformados em inimigos a serem combatidos. Na época contemporânea, a criminalidade deixa de estar vinculada à possibilidade da transgressão e enfrentamento do poder político, sendo objetivada a partir da infração à ordem social e política estabelecida. Além disso, a objetivação do indivíduo criminoso está associada a formas específicas de saber, tais como o da psicologia, quando ela destitui o caráter político do ato transgressivo, designando-o como resultante de um problema de personalidade — de inadaptação social; ou, ainda, o saber da psiquiatria, quando ela neutraliza a violência potencial pelo controle do psiquismo. (Cf. GARAPON; ROSENFELD, 2016, p. 144).

A segunda forma de constituição do sujeito é sinalizada quanto é afirmado que « o real objetivo » da criação de uma esfera criminalizada é « inspirar o medo no resto da população » para controlar suas lutas e manifestações políticas e criminalizá-las. Essa segunda forma de constituição tem como foco aqueles que o Estado afirma proteger. Produzir o medo na população a ser protegida mediante a regulação de um meio delincente é um artifício insidioso da maneira contemporânea de governar. Opera-se, desse modo, a segmentação da sociedade em grupos sociais, étnicos e religiosos homogêneos, supostamente protegidos da periculosidade. Estimula-se o recuo familiar e individual à privacidade

dos muros e das cercas elétricas, ao mesmo tempo em que os espaços públicos e seus fluxos são considerados lugares expostos ao crime. Como lembra Thomas Lemke: “[...] a diferença entre indivíduos em perigo e indivíduos perigosos entra em jogo — uma linha de demarcação que se materializa espacialmente em condomínios fechados [*gated communities*] e favelas, mas também é visível em programas de vigilância de bairro [*neighborhood watch*].” (LEMKE, 2017, p. 72).

A relação entre técnicas disciplinares e dispositivos de segurança posta em prática no governo da criminalidade fabrica duas modalidades de sujeitos. Sujeitos perigosos, de um lado; e sujeitos em perigo, de outro. Em vista da suposta manutenção da ordem, como parece ser o argumento mais apregoado pelos dispositivos securitários, um dos meios mais eficazes é a regulação da desordem no meio delinquente. Dessa maneira, o governo da delinquência potencializa a cultura do medo entre a população e desempenha um papel de regulação social e política importante, diante de qualquer possibilidade de resistência.

O indivíduo em perigo: a relação entre lei e segurança

No segundo momento desse estudo, exploramos até que ponto o governo do medo é intensificado entre a população a ser protegida mediante a reconfiguração das tecnologias jurídico-legais pelos dispositivos securitários. A segurança, como Foucault a entende, é uma tecnologia mais próxima dos cálculos estatísticos, dos fatores de riscos e das relações sociais do que da normatividade jurídica. Ela opera na densidade da realidade e seus fluxos e, em menor medida, nos limites restritivos e formalistas das leis. Ela age sempre para prever ou remediar situações conjunturais quaisquer. Nesse ponto é que a segurança securitária se afasta da lei pois, quando de seu uso indiscriminado, “já não sabemos muito bem em nome de qual ideal positivo lutamos contra suas inseguranças.» (FOESSEL, 2010, p. 113). A saturação dos dispositivos de segurança é correlata de uma espécie de eclipse da lei.

Nas releituras das técnicas de poder realizadas entre 1976 e 1979, Foucault considera que, mesmo em países como a França, a demonstração de força e a promessa de segurança e ordem se impõem sobre a observância das leis. E a justificativa frequente é a proteção da *vida* dos cidadãos. Ao mostrar que as leis ordinárias são incapazes de combater os inimigos internos, praticamente toda campanha de segurança é acompanhada por medidas e decretos impactantes para mostrar que o governo pode agir rápido e com firmeza acima da legalidade. (FOUCAULT, 2001b, p. 367).

Entendidos desta maneira, os dispositivos de segurança não pertencem à esfera da idealidade do contrato social, como na teorização de Hobbes, consoante a qual o desejo de segurança é considerado pré-condição da liberdade e de qualquer instituição política. Em Hobbes a segurança é o único direito natural que o indivíduo possui para utilizar de todos os meios disponíveis, tendo em vista a conservação de seu ser. O direito à segurança designa « a liberdade que cada um tem de utilizar sua própria potência, como ele mesmo deseja para a preservação de sua própria natureza ou, dito de outra maneira, de sua própria vida. » (HOBBS, in FOESSEL, 2010, p. 99). A segurança « é o único direito natural do homem porque ela é uma exigência sustentada em sua natureza de ser vivo. » (Ibid., p. 99).

Pelo contrário, a segurança que surge a partir do final do século XVIII e se estende até os dias atuais está voltada para a regulação da vida social pelos aparatos de polícia, pelas intervenções do exército na dinâmica das relações cotidianas, pela atuação dos serviços de inteligência nas comunicações interindividuais, enfim, por ações que não são forçosamente proibidas pelas leis ou as colocam em suspenso. A segurança opera não quando as pessoas exigem que o Estado e seus dispositivos respeitem as leis e os direitos sociais, mas quando elas aprovam e demandam atuações excepcionais do aparato policial para combater o meio do crime e da delinquência. Os dispositivos de segurança criam, dessa maneira, uma zona de nebulosidade em relação ao aparato jurídico-legal.

Foucault evidencia que na época contemporânea o contrato social, segundo o qual o Estado garante a segurança jurídica ao povo, dá lugar ao pacto de segurança pelo qual procura-se regular o núcleo vital de uma população determinada. Como sublinha Frédéric Gros (2012), o Estado avalista dá lugar à biossegurança. Em nome da proteção do núcleo vital da população tem-se a relativização das liberdades públicas e direitos individuais. Os agentes repressivos do governo estão sempre dispostos a intervir na trama da vida cotidiana quando ela é rompida por um acontecimento singular, excepcional. Essas intervenções extralegais não aparecem como signo da arbitrariedade ou do excesso de poder, desde o momento em que são consideradas como compensação à suposta inadaptação das leis. Securitário é o governo que promete proteção contra todos os acidentes e situações excepcionais, como a vigilância policial ostensiva contra a violência provocada pela criminalidade. Contudo, em troca da promessa de segurança, é exigido dos indivíduos que sejam vigiados dia após dia, que seus dados estejam à mercê do controle estatal, que consintam com as políticas securitárias de prevenção de riscos e sua burocracia, mesmo que os números e a intensidade destes riscos não correspondam à realidade.

A constatação de que a segurança permanece *acima* das leis não significa que o Estado de direito deixe de existir para dar lugar ao Estado

securitário, posto que o modo de operação dos dispositivos securitários opera no subsolo do aparato jurídico-legal. Há uma série de jogos, de abusos, de excessos e arbitrariedades que não faz parte de um suposto desvio do Estado, mas da própria dinâmica governamental do Estado de direito. “E esses jogos, com tudo o que eles comportam de incertezas, de acasos, de ameaças e de armadilhas, organizam, não certamente um terror, mas um nível mediano e corrente de *temores* — o que poderíamos chamar um “Estado de medo”, que é o inverso vivido pelos indivíduos do Estado de direito.” (FOUCAULT, 2001c, p. 139) Em vez da garantia contra os riscos, os dispositivos de segurança engendram a produção subjetiva do medo e da insegurança.

A crise da política representativa é correlata da intensificação da segurança como dispositivo de governo na resolução de conflitos. Se a política pode ser designada como a guerra continuada por outros meios, um de seus elementos centrais é o decisionismo, segundo o qual o cumprimento das leis é objeto de uma luta, de uma gestão política economicamente calculada, pela qual algumas vidas são mais expostas ao perigo que outras.

A constituição de populações vulneráveis e sua ulterior gestão; a flexibilização de situações de conflito e abandono para sua posterior regulação; a reterritorialização dos indivíduos potencialmente perigosos e o lucro econômico obtido pelo seu controle punitivo são alguns dos efeitos da intensificação do governo da população pela atuação dos dispositivos de segurança. O gesto que consiste em permitir que certa dosagem de delinquência ocorra, sem que ela ameace o corpo político; ou ainda, que o Estado governe a partir de um pacto de segurança em detrimento das leis, são centrais no *modus operandi* da racionalidade governamental contemporânea, principalmente da racionalidade de governo neoliberal. Desse modo é que a produção da sujeição pela intensificação da cultura do medo é constituinte do discurso legitimador das estratégias securitárias.

As transformações da segurança: de direito a bem intercambiável

Thomas Lemke lembra que, após o 11 de setembro de 2001, quase todos os governos desenvolveram novas tecnologias de vigilância que resultaram em uma intervenção sem precedentes no espaço privado e acima dos limites do quadro jurídico. Todavia, a recorrência da utilização dos dispositivos de segurança estatais acima dos limites normativos estimulou outra tendência : a ampliação dos dispositivos securitários para o setor privado. O crescimento das empresas privadas que fornecem serviços para a minimização dos riscos associados ao terrorismo, à criminalidade e à delinquência

reforça a hipótese de que na época contemporânea a segurança é muito menos um direito social a ser garantido pelo Estado. Pelo contrário. Ela é muito mais um dispositivo de regulação e controle atuante em outras práticas e instituições sociais. Enquanto tal, ela não opera somente « de cima para baixo » (LEMKE, 2017, p. 73), mas também de baixo para cima, sempre que a população oferece uma resposta sistemática à regulação do meio, demandando mais proteção em troca da subtração das liberdades políticas. E, para isso, esta mesma população é que se vale da contratação das empresas privadas para satisfazer seu desejo de segurança.

A esse respeito, há um importante movimento de transformação histórica da segurança : ela não consiste mais na tomada de distância defensiva em relação aos perigos, mas na administração ativa e preventiva da recorrência dos acontecimentos indesejáveis. Trata-se pois de se afastar dos perigos concretos e limitados no tempo para reproduzi-los de maneira genérica, infinita e ilimitada. Desse modo, os perigos que produzem a insegurança e o medo não são os efeitos indesejáveis ou negativos a serem combatidos pelos dispositivos de segurança, à medida em que eles são igualmente produzidos por esses mesmos dispositivos.

A produção do medo aumentou em um duplo sentido. Em primeiro lugar, pela transformação da relação entre o indivíduo e o Estado no começo do século XXI, em decorrência da frequência dos atentados terroristas. As medidas preventivas contra o terror conduziram a uma verdadeira invasão dos dispositivos de segurança estatais sobre as liberdades públicas, provocando a precarização dos direitos individuais e coletivos. A segurança pública tornou-se assim não somente policialesca, mas principalmente militarizada. Em segundo lugar, a combinação entre os dispositivos estatais e os dispositivos privados de segurança estimulou o deslocamento progressivo do medo, das situações concretas e limitadas, em direção da obsessão pelo controle e prevenção do conjunto dos acontecimentos futuros, considerados indesejáveis.

Entretanto, essa dupla dimensão da segurança não impede a constituição do sujeito pelo medo ; ela somente conduz à insatisfação do desejo de segurança. « O desejo contemporâneo de segurança se nutre de sua própria insatisfação, ao criar incessantemente novas ameaças destinadas a legitimá-lo. O medo não é necessariamente a causa do desejo de segurança; ele é antes frequentemente mantido pelas políticas que pretendem erradicá-lo ». (FOESSEL, 2010, p. 122) Os efeitos da produção e aplicação do medo pelos dispositivos estatais e privados de segurança são notáveis nos níveis político e econômico. Politicamente, eles aumentam o poder policial do Estado acima das leis e dos indivíduos ; economicamente, eles transformam o direito à segurança em um bem a ser pago segundo a racionalidade do mercado, reduzindo-o a um negócio rentável.

O equilíbrio dos medos

A luta contra a sujeição pelo medo não pode ser elaborada, segundo Foucault, pela estratégia da guerra aberta. É inconteste que o recurso ao terrorismo como forma de resistência pode ser um meio tão poderoso de desnudamento dos efeitos da segurança securitária quanto a criminalidade transgressiva em relação ao poder soberano dos séculos XVII e XVIII. O atentado terrorista atesta que a população não está protegida pelos dispositivos securitários estatais e privados, contra nada e contra ninguém. Em relação a isso, numerosos movimentos de esquerda nos anos 1970 admitiam a utilização do terror corpuscular como mecanismo de resistência ao terrorismo de Estado. Até os dias atuais não é incomum empreender resistências violentas diante da violência do Estado. Foucault, pelo contrário, considera que o recurso a essa modalidade de resistência provocaria uma reação que escaparia a qualquer controle. A determinação da luta contra o « Estado de medo » que produz sujeições amedrontadas passa, segundo ele, por outro caminho.

No prefácio ao livro *Les juges kaki*, (de Debart (M.) et Henning (J.-L.)), ele aponta algumas sugestões :

Em vez de tornar mais ameaçadores os mecanismos de poder, abaixar o umbral a partir do qual suportamos aqueles que já existem, trabalhar para tornar mais irritáveis as epidermes e mais reticentes as sensibilidades, tornar mais aguda a intolerância aos fatos de poder e aos hábitos que os ensurdessem, fazê-los aparecer no que eles têm de pequeno, frágil e, em consequência, de acessível ; modificar o equilíbrio dos medos, não por uma intensificação que terrifica, mas por uma medida da realidade que, no sentido restrito do termo, 'encourage'. (FOUCAULT, 2001c, p. 140).

Por certo, o que aproxima as pessoas em suas lutas e novas reivindicações é a recusa da vigilância extrema pelos mecanismos estatais e privados, a não aceitação do estado policialesco e a inadmissibilidade da racionalidade securitária do estado e do mercado sobre as escolhas vitais. Nesse sentido, podemos nos perguntar com Foucault, mas também, para além dele, como modificar o equilíbrio dos medos ? Como nos desembaraçarmos do caráter catastrófico e angustiante do medo produzido pelos dispositivos estatais e privados de segurança ? Como seria possível constituir uma nova modulação do medo que não esteja reduzida à sujeição a ele?

Se desde o século XIX houve uma mudança da política em torno do governo da delinquência pela passagem do criminoso transgressivo do poder político ao criminoso inimigo da sociedade que *inspira o medo* na população ; se o conjunto dos dispositivos securitários estatais e privados têm provocado o medo catastrófico identificando perigos em toda parte e em parte alguma, o equilíbrio pode então ser pensado como a introdução de uma *atitude* diferente diante do medo produzido pelos dispositivos

securitários. Se o medo securitário nos torna passivos, trata-se pois de assumir a tarefa de pôr em prática essa « medida da realidade » que nos « encoraja » e que nos leva à ação, desde que não seja alimentada, por outro lado, pelo contra-terror. Difícil, porém, é encontrar essa justa medida, se considerarmos que o medo não é totalmente objetivo nem completamente subjetivo, posto que ele está associado a uma produção política e social.

Modificar o equilíbrio dos medos por uma medida de realidade que nos encoraja pode ser possível mediante a colocação em prática da atitude da serenidade, no sentido moral de *securitas*, encarnado pela figura do sábio antigo quando ele consegue moderar o medo provocado pelos conflitos do mundo que o envolve. Nesse aspecto, a idade de ouro da dimensão moral da segurança foi o mundo antigo. Ela está ancorada na ideia de uma antecipação ontológica negativa segundo a qual é necessário « preparar-se para o fato de que tudo é, por natureza, perecível, a verdade [é] sempre mutante e a felicidade, rara » (GROS, 2012, p. 219). A atitude de serenidade diante dos efeitos da produção do medo seria portanto uma saída ética que poderia colocar um freio à segurança securitária da era da governamentalidade.

Todavia, essa dimensão ética da serenidade individual diante do medo pode ser deslocada por uma dimensão coletiva e política, uma espécie de virtude política. « A verdadeira segurança consiste em viver com o medo, domesticá-lo, dar-lhe sentido e superá-lo em nome de uma virtude maior, que consiste em viver politicamente segundo princípios democráticos. » (GARAPON ; ROSENFELD, 2016, p.192-193). Na era do neoliberalismo e da ameaça representada pelo terror, seria inútil a pretensão de uma vigilância total e sem falha, assim como o ideal de uma vida serena e sem medo. Impõe-se como desafio fundamental em nossos dias a tomada de distância da dimensão securitária e banal do medo. O fortalecimento dos laços democráticos parece ser o melhor caminho para encontrar o equilíbrio entre o medo que nos leva à angústia e o temor que nos conduz à ação e à constituição de outros mundos possíveis.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, G. *Il Regno e la Gloria. Per una genealogia teologica dell'economia e del governo*, Homo sacer, 2. Milão: Neri Pozza Editore/La Quarta prosa, 2007.

CANGUILHEM, G. *Connaissance de la vie*. Paris: Vrin, 1965.

FOESSEL, M. *État de vigilance: critique de la banalité sécuritaire*. Paris: Le Bord de L'eau, 2010.

FOUCAULT, M. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France. 1977-1978*, édition établie sous la direction de François Ewald et Alessandro Fontana, por Michel Sennellart. Paris: Gallimard; EHESS; Seuil, 2004.

FOUCAULT, M. *Il faut défendre la société. Cours au Collège de France. 1976*. Paris: Gallimard, 1997.

FOUCAULT, M. « La torture, c'est la raison », in *Dits et écrits II. 1976-1988*, Édition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Quarto/Gallimard, 2001a. p. 390-398.

FOUCAULT, M. « Michel Foucault : Désormais, la sécurité est au-dessus des lois », in *Dits et écrits II. 1976-1988*, Édition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Quarto/Gallimard, 2001b. p. 366-368.

FOUCAULT, M. « Préface » (in Debart (M.) et Henning (J.-L.), *Les juges kaki*, Paris, A. Moreau, 1977, p. 7-10), in *Dits et écrits II. 1976-1988*, Édition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Quarto/Gallimard, 2001c. p. 138-140.

GARAPON, A.; ROSENFELD, M. *La démocratie sous stress: les défis du terrorisme global*. Paris: P.U.F., 2016.

GROS, F. *Le principe sécurité*. Paris: Gallimard, 2012.

LEMKE, T. *Foucault, governamentalidade e crítica*, Traduction Mario Antunes Marino et Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo: Editora Politeia, 2017.

TAYLAN, F. « Le jeu de la liberté et de la sécurité en milieu néolibéral », in F. Brugère et G. Le Blanc (sous la direction de). *Le nouvel esprit du libéralisme*. Paris: Le Bord de l'eau, 2011. p. 187-217.

Endereço do Autor:

Rua Alcides Therézio de Carvalho, 645, casa 1

82.520-230 Curitiba — PR

ccandiotto@gmail.com